



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 320ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 Às 08h00min do dia *seis de março de dois mil e vinte e três*, reuniu-se, na sede do COREN-AC, *de*
2 *forma presencial*, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento
3 Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum
4 e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Lourenço de Azevedo
5 Vasconcelos; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva.
6 **Comunicações do Presidente:** *sem comunicações da presidência.* **ORDEM DO DIA: 1.**
7 **Apreciação e Deliberação acerca do OFICIO/ENF./ UPA2ºDIST. Nº 01/2023 que trata de**
8 **solicitação de capacitação da Upa dos profissionais do 2º distrito.** O presidente fez leitura do
9 ofício encaminhado pelo gerente de enfermagem da Upa do 2º distrito, que solicita capacitação para
10 os profissionais de enfermagem. Em discussão, o presidente solicita encaminhamento para que o
11 setor de fiscalização dê prosseguimento ao presente pedido. Em votação, aprovado, por
12 unanimidade. **2. Apreciação e Deliberação acerca do MEMO/DEFIS Nº. 12/2023 –**
13 **COORDENAÇÃO/COREN/AC que trata de autorização para participar do treinamento**
14 **dos fiscais em Rondônia.** O presidente faz conhecer o MEMO/DEFIS Nº. 12/2023 –
15 COORDENAÇÃO/COREN/AC, que trata de solicitação para participação de treinamento no Coren
16 –RO, conforme MEMORANDO Nº 020/2023 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E
17 EXERCÍCIO PROFISSIONAL, em continuação do treinamento já iniciado e que na primeira etapa
18 teve participação do Coren Acre. Em discussão, deliberaram pela ida da Coordenadora de
19 Fiscalização Sra. Ravena Ferreira do Nascimento e da Enfermeira Fiscal: Nayara de Souza
20 Oliveira e da Chefe de gabinete Luslene Vasques de Oliveira, sendo esta responsável pela
21 equipe, uma vez que não existe nenhum conselheiro disponível para viagem. Em votação,
22 aprovado, por unanimidade **3. Apreciação e Deliberação acerca da mudança de fluxo do**
23 **HUERB.** O Secretário Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, informa a diretoria que em reunião
24 realizada no dia 02/03/2023 com o Dr. Pedro Pascoal, em que se fez presente representando neste
25 regional, além dele, a chefe de gabinete Sra. Luslene Vasques de Oliveira e a Coordenadora de
26 fiscalização Sra. Ravena Ferreira do Nascimento, sendo que o intuito era tratar sobre a mudança do
27 fluxo do Pronto Socorro de Rio Branco uma vez que pretendem fechar a porta ambulatorial, relata
28 ainda que ainda está em fase de estudo e que está trazendo esta pauta para a diretoria, pois, afetará
29 assistência de enfermagem, uma vez que será necessário realocar os profissionais para outros setores.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

30 Em discussão, o presidente solicita que esta pauta entre na próxima reunião de plenária para debate
31 com os demais conselheiros. Em votação, aprovado, por unanimidade. **4. Apreciação e**
32 **Deliberação acerca de reunião com diretor da FUNDHACRE dia 08/03/2023.** O presidente
33 informa que dia 08/03/2023 foi marcado uma reunião na Fundhacre, com o diretor geral Sr. João
34 Paulo e o gerente de enfermagem Sr. Marcio Raleigue Lima Verde para tratar assuntos inerentes a
35 enfermagem. Em discussão, o presidente convida os diretores presentes, sendo que a tesoureira relata
36 que não pode participar, pois, vai estar no Rio de Janeiro no encontro de tesoureiros do sistema
37 Cofen'Corens. Em votação, aprovado, por unanimidade. **5. Apreciação e Deliberação acerca do**
38 **do feriado do dia 08/03/2023, sobre a possibilidade de transferir para o dia 10/03/2023.** O
39 presidente relata que teve conhecimento que o feriado em alusão ao dia internacional da mulher
40 (08/03/2023), no estado do Acre foi redirecionado para o dia 10/03/2023, portanto, orienta que o
41 feriado no Coren/AC seja remanejado para o mesmo dia do Estado. Em discussão, não houve
42 discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade. **6. Apreciação e Deliberação acerca de**
43 **requerimento capacitação e treinamento.** O presidente faz leitura do requerimento da lavra do
44 Sr. Manoel Pereira de Oliveira, presidente da Comissão Permanente de Licitação, que solicita
45 autorização de passagem aérea, diárias e pagamento da taxa de inscrição, para que os funcionários
46 Raimunda Dyelen Leite da Cruz, Manoel Pereira de Oliveira e a Dra. Patrícia do Nascimento Peixoto
47 – Procuradora Jurídica participem do Curso da Nova Lei de Licitações, realizado na cidade de Recife
48 no período de 20 a 22 de março de 2023. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado,
49 por unanimidade. **ASSUNTOS GERAIS: inclusão de pauta: Palavra aos membros e demais**
50 **participantes da reunião:** *Não houve nenhum informe por parte dos demais diretores.* A presente
51 reunião foi encerrada pelo presidente às 10 horas. Eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-
52 AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e
53 pela Tesoureira.

54 João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

55 Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF _____

56 Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE _____



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 321ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 Às 08h00min do dia *vinte de março de dois mil e vinte e três*, reuniu-se, na sede do COREN-AC, *de*
2 *forma presencial*, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento
3 Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum
4 e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima e Dr. Lourenço de Azevedo
5 Vasconcelos; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva.
6 **Comunicações do Presidente:** *sem comunicações da presidência.* **ORDEM DO DIA: 1.**
7 **Apreciação e Deliberação acerca da incompatibilidade de pagamento de auxílio**
8 **alimentação e diária.** O presidente dá a palavra para a tesoureira que informa que na reunião dos
9 tesoureiros realizada na cidade do Rio de Janeiro, foi comunicado que É vedada a acumulação
10 do auxílio-alimentação com o pagamento de diárias, visto que, infringe a legislação vigente. Em
11 discussão, o presidente solicita que seja encaminhada a pauta para plenária para apreciação e
12 homologação. Em votação, aprovado, por unanimidade. **2. Apreciação e Deliberação acerca do**
13 **quadro de férias de 2023.** O presidente faz leitura do quadro de férias de 2023, encaminhado pelo
14 setor de RH, em análise a diretoria percebe que as férias de alguns funcionários estão simultâneas.
15 Em discussão, a diretoria deliberara pela correção do quadro de férias, não podendo os
16 funcionários tirar férias em Dezembro, bem como, solicitar férias para o ano seguinte, visto que,
17 será decidido o calendário pela nova gestão do triênio 2024/2026. Em votação, aprovado, por
18 unanimidade **3. Apreciação e Deliberação acerca da contratação de um controlador geral.** O
19 presidente passa a palavra para tesoureira e a mesma informa que também na reunião dos tesoureiros
20 foi cobrado mais uma vez, a contratação de controlador para o regional, visto que, é uma
21 obrigatoriedade no sistema. Em discussão, o presidente disse que em reunião pelo Cofen, o qual foi
22 no curso de Integridade realizado em Natal – RN, o Cofen se responsabilizaria pela controladoria dos
23 Coren's pequenos, mas que até o momento não houve qualquer avanço sobre essa demanda, em
24 consulta ao controlador geral do Cofen o mesmo informou que para ocupar o cargo, esclareceu que
25 necessita-se de formação em qualquer nível superior, que existe também a resolução que exige
26 algumas pré-requisitos, portanto, a diretoria decide que será necessário a contratação do controlador,
27 através de cargo comissionado, e que abra-se processo administrativo para tal fim . Em votação,
28 aprovado, por unanimidade. **4. Apreciação e Deliberação acerca da possibilidade de nomeação**



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

29 **de um colaborador em Manoel Urbano – AC, sendo o Sr. Hermerson Negreiros de**
30 **Almeida.** O presidente informa que foi procurado e informado sobre a necessidade de se ter um
31 colaborador no município de Manoel Urbano – AC, informa ainda que o profissional de enfermagem
32 **Sr. Hermerson Negreiros de Almeida,** se colocou a disposição para ser o colaborador
33 representante do município pelo Coren/AC, Em discussão, não houve discursão. Em votação,
34 aprovado, por unanimidade, o **Sr. Hermerson Negreiros de Almeida,** como colaborador do
35 município de Manoel Urbano-AC. **5. Apreciação e Deliberação acerca do documento**
36 **encaminhando pela conselheira Antônia Suely Silva de Almeida.** Retirado de pauta.
37 **ASSUNTOS GERAIS: inclusão de pauta: Palavra aos membros e demais participantes da**
38 **reunião:** *Não houve nenhum informe por parte dos demais diretores.* A presente reunião foi
39 encerrada pelo presidente às 10 horas. Eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451-
40 ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira.

41 João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

42 Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF _____

43 Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE _____



**ATA DA 471ª (QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DE PLENÁRIA**

1 Às **Nove horas do dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e três**, reuniu-se a Plenária
2 deste Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
3 art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João
4 Batista de Lima, COREN/AC Nº 108.955 – ENF, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos,
5 COREN/AC Nº 402.451 – ENF, ausente o Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva COREN-
6 AC 182.931 ENF; Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF,
7 Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº 388.796 –
8 TEC, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, e a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC
9 Nº 324044 TEC. Ausente o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins. **Pontos de Pauta: 1.**
10 **Apreciação e deliberação sobre a Ata da Reunião do Comitê Permanente de Controle**
11 **Interno – CPCI/COREN-AC Nº 11/2023 e parecer nº. 011/2023** A coordenadora da CPCI,
12 Conselheira Antônia Suely Silva de Almeida, fez a leitura da Ata do Comitê Permanente do
13 Controle Interno – CPCI do COREN-AC de nº 011/2023, bem como do Parecer CPCI/COREN-
14 AC nº 011/2023, que tratam sobre a análise dos Processos Administrativos Financeiros do mês
15 de Fevereiro de 2023, concluindo que todas as despesas executadas no período estão
16 devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN-AC, pugnando assim,
17 pela aprovação das respectivas contas. Em discussão, não havendo discussão. Em votação,
18 aprovada, por unanimidade, a Ata do Comitê Permanente do Controle Interno – CPCI do
19 COREN-AC de nº 011/2022, bem como, do Parecer CPCI/COREN-AC nº 011/2022, que tratam
20 sobre a análise Processo Administrativos Financeiros referentes ao mês de Fevereiro de 2023. **2.**
21 **Apreciação e deliberação acerca do PAD nº 014/2023, que trata sobre pedido de prescrição, da**
22 **lavra da conselheira Dra. Jocé Eneida de Araújo Vieira;** A conselheira Jocé Eneida de Araújo
23 Vieira, fez a leitura do Parecer nº 009/2023, relativo ao PAD nº 014/2023, que trata sobre pedido
24 de remissão de créditos, solicitado pela senhora **Crispiniana Nobre dos Santos**, COREN-AC nº
25 52037-TEC, e após análise do presente processo a relatora concluiu que quanto ao pedido de
26 prescrição, opina pelo deferimento da remissão de créditos tributários, decorrentes da anuidade
27 de 2023, uma vez que, a solicitação está amparada legitimidade pelos dispositivos transcritos,

28 nos termos do que estabelece a Resolução Cofen 492/2015, em seu artigo 1º c/c art. 6º, XIV, da
29 Lei 7.713/88. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o
30 Parecer Técnico n. 009/2023. **3. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Jurídico, sobre**
31 **taxa de carteira profissional, objeto do PAD Nº. 020/2023;** O presidente faz leitura do parecer
32 jurídico Nº. 008/2023, que trata de serviços no âmbito do Coren-AC, o qual esclarece que os
33 serviços executados inerentes a emissão de carteira profissional, tem que cumprir a normativa
34 estabelecida em lei e ainda nos atos normativos interno do Cofen e Coren's . Em discussão, não
35 havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o parecer jurídico nº. 08/2023, da
36 lavra da Procurado deste Regional. **4. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Jurídico,**
37 **sobre os procedimentos da inscrição remida objeto do PAD Nº. 021/2023;** O presidente faz
38 leitura do parecer jurídico Nº. 009/2023, que trata de procedimentos administrativos para
39 inscrição remida, RESOLUÇÃO COFEN Nº. 560/2017, o qual esclarece que os serviços
40 executados inerentes à inscrição remida, tem que cumprir a normativa estabelecida em lei e ainda
41 nos atos normativos interno do Cofen e Coren's, observando o disposto na RESOLUÇÃO
42 COFEN Nº. 560/2017 e suas alterações para o devido procedimento, e que seja respeitado em
43 sua totalidade. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o
44 parecer jurídico nº. 09/2023, da lavra da Procurado deste Regional. Em discussão, não havendo
45 discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico de relator n. 077/2022; 5.
46 ~~Apreciação e Deliberação acerca do Parecer sobre solicitação de inscrição remida,~~
47 ~~referente ao PAD nº 073/2023, da lavra do conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da~~
48 ~~Silva.~~ (retirado de pauta, conselheiro ausente). **6. Apreciação e deliberação acerca do Parecer**
49 ~~sobre solicitação de prescrição de anuidades, referente ao PAD nº 090/2022, da lavra do~~
50 ~~conselheiro Dr. Francisco Aginaldo Cláudio Martins.~~ (retirado de pauta, conselheiro ausente).
51 **7. Apreciação e deliberação acerca do parecer opinativo, referente à prestação de contas**
52 **anual do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.** O presidente apresentou a prestação de
53 contas anual do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, relativo ao exercício de 2022
54 esclareceu o presidente que a prestação de contas deverá ser encaminhada ao COFEN para
55 apreciação e, caso esteja em consonância com as normas legais e exigências do TCU,
56 homologação. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovada, por unanimidade, a
57 prestação de contas anual referente ao exercício de 2022, devendo esta ser encaminhada ao
58 COFEN para apreciação, objetivando sua homologação **ASSUNTOS GERAIS: inclusão de**



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



59 **pauta: (Não houve). Palavra aos membros e demais participantes da reunião: não houve**
60 *manifestação dos membros do Plenário.* Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente
61 deu por encerrada a presente reunião às 11 horas e 30 minutos, e eu, Lourenço de Azevedo
62 Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e
63 demais conselheiros.

64 **Conselheiros Titulares:**

65 Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

66 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

67 Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF

68 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TEC _____

69 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TEC _____

70 **Conselheiros Suplentes:**

71 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC _____

**ATA DA 472ª (QUADRINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DE PLENÁRIA**

1 Às **Nove horas do dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três**, reuniu-se a Plenária
2 deste Regional, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu
3 art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João
4 Batista de Lima, COREN/AC Nº 108.955 – ENF, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos,
5 COREN/AC Nº 402.451 – ENF, ausente o Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva COREN-
6 AC 182.931 ENF; Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF,
7 Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Maria de Fátima Lopes da Silva, COREN/AC Nº 388.796 –
8 TEC, Sra. Antônia Suely Silva de Almeida, e a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC
9 Nº 324044 TEC. Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins. **Pontos de Pauta: 1. acerca do**
10 **~~Parecer sobre solicitação de inscrição remida, referente ao PAD nº 074/2023, da lavra do~~**
11 **~~conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva.~~** (retirado de pauta, conselheiro
12 ausente). **2. Apreciação e deliberação referente ao PAD nº 015/2023, que trata de solicitação**
13 **de suspensão de inscrição da lavra do conselheiro Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira;**
14 O conselheiro Daniel Gustavo Oliveira fez a leitura do Parecer nº 010/2023 relativo ao PAD nº
15 015/2023, que trata sobre o pedido de suspensão de inscrição, solicitado pela Sra. Maria Aline do
16 Nascimento Oliveira – COREN-AC nº 379.526-ENF. Em análise do processo, o relator
17 menciona em seu parecer que a profissional não faz jus ao benefício, visto que, quanto ao art. 32,
18 § 1º e § 2º, art. 33, incisos I e II, e Art. 34 caput, da resolução COFEN Nº. 560/2017, a
19 profissional não apresentou documentos que façam prova da situação prevista no caput do artigo,
20 uma vez que, a cópia da portaria apresentada é datada do ano de 2021, não confirmando se a
21 profissional continua regularmente inscrita/matriculada na Pós-graduação (Doutorado). A
22 profissional também não se encontra regular com as obrigações pecuniárias perante a Autarquia,
23 para fazer jus à suspensão, uma vez que, a inscrição só pode ser suspensa por 01 ano. A
24 profissional para ter direito a suspensão tem que anualmente comprovar o não exercício
25 profissional, portanto, a presente resolução não se fala em atos retroativos. Assim, o relator vota
26 pelo INDEFERIMENTO do pedido. Em discussão, não havendo discussão. Em votação,
27 aprovado, por unanimidade. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n.



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



28 010/2023. 3. **Apreciação e deliberação referente ao PAD nº 064/2023, que trata de**
29 **solicitação de isenção de anuidades da lavra do conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo**
30 **Vasconcelos;** O conselheiro Lourenço de Azevedo Vasconcelos fez a leitura do Parecer nº
31 012/2023 relativo ao PAD nº 064/2022, que trata sobre o pedido de isenção de das anuidades
32 relativo ao ano de 2015 a 2022, solicitado pela Sra. Renata Biriba Aguiar – COREN-AC nº
33 70863 - ENF. Em análise do processo, o relator menciona em seu parecer não há o que se falar
34 sobre suspensão de inscrição, uma vez que, não existe legislação para analisar o presente pedido
35 e levando em consideração à análise prescricional na cobrança das anuidades realizadas pelo
36 regional e o estabelecimento do marco da contagem prescricional, conforme disposto no art. 08
37 da Lei 12.514/11, o qual determina que os Conselhos de Classe não executem judicialmente,
38 dividas referentes às anuidades inferiores a cinco vezes o valor cobrado anualmente da pessoa
39 física ou jurídica inadimplente, redação dada pela Lei 14.195/2021. Assim, para o conjunto de
40 anuidades cujo somatório (do principal e acessório) ainda não atingiu o mínimo legal, não se
41 reputando deflagrado o prazo prescricional. Esclarecendo que ao profissional ao efetuar
42 parcelamentos ou até mesmo ciência do valor devido, reconhece suas dívidas e interrompe os
43 prazos prescricionais, opinando pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação em questão. Em
44 discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n.
45 012/2023 do relator. 4. **Apreciação e deliberação acerca do Memorando nº**
46 **005/2023/UIC/COREN-AC, sobre as solicitações de cancelamento de registros**
47 **profissionais;** O presidente fez a leitura do Memorando 0073/2022/UIC/COREN-AC,
48 apresentando a relação nominal de todos os profissionais que solicitaram o cancelamento de
49 Registro Profissional junto ao COREN-AC, estando todos aptos a terem seus Registros
50 cancelados, sendo eles: **I. CATEGORIA DE ENFERMEIRO:** FERNANDA RAQUEL
51 ROCHA SOLER nº 308449-ENF; RENATA BIRIBA AGUIAR - COREN-AC nº 70863-ENF;
52 DANIELLA FERNANDES DE SOUZA - COREN/AC Nº. 434115-ENF; NATANA
53 DOURADO SOUSA - COREN/AC Nº. 424658 - ENF; FRANCISCA ROSINEIDE ARAUJO
54 DOS SANTOS - COREN/AC Nº. 549537; GLEICIANE COSTA DE SOUZA - COREN/AC Nº.
55 529068-ENF; TIAGO MOURA DO NASCIMENTO - COREN/AC Nº. 482176 - ENF; ERIKA
56 CAMILY FEITOSA DOS SANTOS - COREN/AC Nº. 527879 - ENF; THAISA SENA DE
57 FARIAS - COREN/AC Nº. 716574 - ENF; THALIA DE OLIVEIRA MONTEIRO-COREN/AC
58 Nº. 654168 - ENF; LIZIA AGUIAR LOPES - COREN/AC Nº. 691649 - ENF; CAMILA DE

59 FARIAS JOVINO - COREN/AC Nº. 583967-ENF; ANNE GRACE ANDRADE DA CUNHA
60 MARQUES - COREN/AC Nº. 136565 - ENF; MARIA FREITAS MAGALHÃES DOS
61 SANTOS-ENF **II. CATEGORIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** MARILIN SOARES
62 MAIA - COREN-AC nº 505735 -TEC; EDILCIANE REIS DA SILVA, COREN-AC nº
63 1147663-TEC; FRANCINEIDE CORDEIRO NEGREIRO, COREN-AC nº 1376028-TEC;
64 JESUITE SANTOS DE ARAÚJO, COREN-AC nº 1594884-TEC; ANTÔNIA MUNIZ
65 NOGUEIRA, COREN-AC nº 412384-TEC; MARILZA DOS SANTOS LOPES, COREN-AC nº
66 386824-TEC, MARIA JAQUELINE PINHO NEGREIROS, COREN-AC nº 615123 - TEC;
67 LIDIA CABRAL SANCHES, COREN/AC Nº. 665669 - TEC; DENISE MARIA SAMPAIO
68 FIGUEIREDO, COREN/AC Nº. 412461-TEC, TANIA BEZERRA DA SILVA, COREN/AC Nº.
69 168197- TEC, MARIA JOSÉ MOREIRA, COREN/AC Nº. 984456-TEC, SANDRA MARIA
70 SOUZA DA SILVA, COREN/AC Nº. 204607, MARCELO CAMILLO DA SILVA,
71 COREN/AC Nº. 138535 – TEC, IVONETE MEDEIROS HONORATO, COREN/AC Nº.
72 594746 –TEC, JORDANA RIBEIRO DOS SANTOS, COREN/AC Nº. 593627 – TEC,
73 SABRINA OLIVEIRA ABRAHIM ALMEIDA, COREN/AC Nº. 976446, ROSELY DA SILVA
74 SOBRINHO, COREN/AC Nº. 484227-TEC, CLEUSINEIA CORREIA DA SILVA,
75 COREN/AC Nº. 1382357 – TEC, GLEICIANE CARLOS BEZERRA, COREN/AC Nº. 476569
76 – TEC, TEREZINHA MELO LIMA, COREN/AC Nº. 1074355-TEC; **III. CATEGORIA DE**
77 **AUXILIAR DE ENFERMAGEM.** ELIANE OCTAVIANO DE MOURA, COREN/AC Nº.
78 174311-AUX, MARIA ARQUILENE DA COSTA SILVA, COREN/AC Nº. 332635 – AUX,
79 TANIA MARIA OCTAVIANO DE MOURA, COREN/AC Nº. 257590-AUX. Em discussão,
80 não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade; **5. Apreciação e Deliberação**
81 **acerca da incompatibilidade de pagamento de auxílio alimentação e diárias.** O presidente dá
82 a palavra para a tesoureira que informa que na reunião dos tesoureiros realizada na cidade do Rio de
83 Janeiro, foi comunicado que é vedada a acumulação do auxílio-alimentação com o pagamento
84 de diárias, visto que, infringe a legislação vigente. Em discussão, a plenária solicita parecer
85 jurídico URGENTE, para solução da demanda. Em votação, aprovado por unanimidade.
86 **ASSUNTOS GERAIS: inclusão de pauta: 6. Apreciação e deliberação acerca do Parecer**
87 **sobre solicitação de prescrição de anuidades, referente ao PAD nº 090/2022, da lavra do**
88 **conselheiro Dr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins.** O conselheiro Francisco Aguinaldo
89 Cláudio Martins fez a leitura do Parecer nº 004/2023 relativo ao PAD nº 090/2022, que trata



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



90 sobre o pedido de prescrição de débitos de anuidades do ano de 2014, solicitado pela Sra. Maria
91 Arquilene da Costa Silva – COREN-AC nº 332635 - AUX. Em análise do processo, o relator
92 menciona em seu parecer, que existe lapso temporal previsto em lei e na jurisprudência pátria
93 que ampare a solicitação em questão, tendo em vista ainda, o Parecer Jurídico nº 019/2023 que
94 confirma a viabilidade da prescrição da anuidade de 2014, considerando que está previsto em lei
95 e em jurisprudência pátria com. Assim, o relator vota pelo DEFERIMENTO do pedido. Em
96 discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado, por unanimidade, o Parecer Técnico n.
97 004/2023; **Palavra aos membros e demais participantes da reunião: não houve manifestação**
98 *dos membros do Plenário.* Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por
99 encerrada a presente reunião às 11 horas e 30 minutos, e eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos,
100 Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais
101 conselheiros.

102 **Conselheiros Titulares:**

103 Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

104 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

105 Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF

106 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049–TEC _____

107 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TEC _____

108 **Conselheiros Suplentes:**

109 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC _____

110 Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, COREN-AC Nº 365055 – TE _____